



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026 - SEDUC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para a prestação de serviços de reforma do telhado da E. E. B. Manoel Gonçalves Sousa, junto a secretaria de Educação.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFORMA DO TELhado DA E.E.B MANOEL GONÇALVES DE SOUSA	1.0	Serviço	128.851,74	128.851,74
SERVIÇO DE REFORMA DA E.E.B MANOEL GONÇALVES DE SOUSA.					

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a execução do objeto foi definido com base no Projeto Básico de Engenharia elaborado pela equipe técnica competente, acompanhado de planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários, composição do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

2.2. Para a elaboração do orçamento estimativo foram utilizados os sistemas oficiais de referência de custos para obras e serviços de engenharia, observando-se os parâmetros estabelecidos no §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção das tabelas vigentes da SEINFRA/CE, SINAPI, SICRO ou outras bases oficiais aplicáveis ao objeto, acrescidas das composições analíticas necessárias para os serviços não contemplados nas referidas tabelas.

2.3. O valor global estimado da contratação corresponde ao montante de R\$ 128.851,74 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária Consolidada constante dos anexos do Projeto Básico.

2.4. Os quantitativos e preços unitários adotados foram obtidos a partir dos levantamentos técnicos realizados pela equipe de engenharia responsável pela elaboração do projeto, considerando as características específicas da intervenção, as condições locais de execução, os encargos sociais incidentes, os custos de insumos, mão de obra, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2.5. O orçamento estimado constitui referência para fins de análise da aceitabilidade das propostas, julgamento da licitação e verificação da exequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



3.1. A reforma do telhado da Escola de Ensino Básico Manoel Gonçalves de Sousa, localizada na Comunidade de Leão, Município de Quixeré-CE, é essencial para garantir a segurança e a integridade estrutural da instituição, bem como para proporcionar um ambiente adequado e seguro para alunos e professores. Identificou-se que o atual estado do telhado apresenta vazamentos e desgastes significativos, os quais comprometem a proteção contra intempéries e podem resultar em danos materiais e riscos à saúde dos ocupantes. Além disso, a reforma é crucial para evitar a deterioração de outros elementos estruturais da escola devido à infiltração de água. Dessa forma, a intervenção visa assegurar a continuidade das atividades educativas de maneira segura e eficaz. Tendo em vista a relevância da unidade educacional para a comunidade e o papel fundamental que desempenha no desenvolvimento local, a execução dessa reforma é prioritária e se alinha com os objetivos de manutenção e desenvolvimento da educação básica no município. Unidade orçamentária: Fundo de Man. e Desenv. da Educ. Básica e D.Município: Quixeré

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 130.984,20, (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 130.984,20, (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Prazo de Execução

5.1.1. O prazo para execução da obra seguirá o determinado no projeto de engenharia, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

5.1.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa devidamente aceita pela fiscalização.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislações pertinentes e demais documentos integrantes do processo.

5.2. Condições de Execução

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob inteira responsabilidade da contratada, que fornecerá todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.2. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra;

b) Indicação formal do responsável técnico pela execução;



- c) Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico;
- d) Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

5.2.3. Durante toda a execução dos serviços deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em obras e serviços de engenharia.

5.3. Medição dos Serviços

5.3.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos previstos na planilha orçamentária contratada.

5.3.2. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pela Administração, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro da obra.

5.3.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

5.3.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de cálculo dos serviços executados;
- c) Relatório fotográfico atualizado da execução;
- d) Documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal exigida contratualmente.

5.4. Recebimento Provisório

5.4.1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização e lavratura do respectivo Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Caso sejam identificadas imperfeições, defeitos ou inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

5.5. Recebimento Definitivo

5.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se o prazo máximo previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Rejeição dos Serviços

5.6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação.

5.6.2. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Garantia dos Serviços

5.7.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas,



quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatados durante a execução contratual ou dentro dos prazos legais de responsabilidade.

5.7.2. Permanecerão resguardadas as responsabilidades previstas nos arts. 618 do Código Civil e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;



7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.27. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

7.1.28. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços contratados, o qual deverá acompanhar a execução da obra e responder tecnicamente pelos serviços executados.

7.1.29. Comunicar previamente à Contratante qualquer substituição do responsável técnico, apresentando documentação comprobatória da qualificação profissional do substituto, sujeita à prévia aprovação da fiscalização.

7.1.30. Manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, intercorrências e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

7.1.31. Disponibilizar o Diário de Obra à fiscalização sempre que solicitado, permitindo o registro de determinações, recomendações, notificações e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.



7.1.32. Executar os serviços observando rigorosamente as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.33. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução do objeto.

7.1.34. Observar e cumprir todas as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, trabalho em altura, utilização de equipamentos, prevenção de acidentes e proteção coletiva e individual.

7.1.35. Fornecer gratuitamente aos seus empregados e colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização, manutenção e substituição sempre que necessário.

7.1.36. Adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público e privado, bem como para proteção da integridade física dos trabalhadores, usuários da unidade e terceiros.

7.1.37. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas de intervenção, garantindo a segurança dos usuários da edificação, servidores, estudantes, visitantes e demais pessoas que eventualmente circulem nas proximidades da obra.

7.1.38. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e instalações provisórias utilizados na execução dos serviços.

7.1.39. Promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e, especialmente, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

7.1.40. Manter o local da obra permanentemente limpo e organizado, removendo entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos e quaisquer elementos que possam comprometer a segurança, a salubridade ou o andamento dos serviços.

7.1.41. Adotar medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução da obra, incluindo controle de poeira, ruídos, resíduos, consumo de água, consumo de energia e demais aspectos ambientais relacionados à atividade.

7.1.42. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, promovendo imediatamente os reparos necessários, sem qualquer ônus para a Administração.

7.1.43. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios de execução, registros fotográficos da obra, documentos de controle tecnológico, certificados de qualidade dos materiais empregados e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

7.1.44. Ao final da execução dos serviços, promover a completa limpeza da área objeto da intervenção, removendo instalações provisórias, resíduos, materiais remanescentes e quaisquer elementos utilizados durante a execução da obra, entregando o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não abranja as parcelas de maior relevância técnica ou econômica da contratação, nem implique transferência integral das responsabilidades assumidas pela Contratada.

8.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, mediante solicitação formal da Contratada acompanhada da documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada.

8.3. A eventual autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pela execução integral do objeto contratual, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

8.4. A Contratada responderá integralmente pelos atos, falhas, defeitos, omissões, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da atuação das empresas subcontratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. Não poderão ser subcontratadas as atividades de coordenação geral da obra, responsabilidade técnica, gerenciamento, supervisão, controle tecnológico, medição e demais atividades consideradas essenciais à execução do objeto.

8.6. A subcontratação não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da execução da obra, permanecendo inalteradas todas as garantias, obrigações e responsabilidades assumidas perante a Administração.

8.7. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.8. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização a relação atualizada das empresas eventualmente subcontratadas, contendo a identificação dos serviços executados, responsáveis técnicos e respectivos documentos de regularidade.

8.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada quando constatada incapacidade técnica, descumprimento contratual, irregularidade documental ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução da obra.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, na qualidade de Gestor e Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, preferencialmente composta por profissional(is) com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, competindo-lhe acompanhar, controlar, medir, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

10.3. A fiscalização terá livre acesso ao local de execução da obra, podendo solicitar documentos, informações, relatórios, ensaios, testes, registros fotográficos, diário de obra e quaisquer elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados.

10.4. A contratada deverá assegurar pleno acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

10.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução da obra deverão ser registradas no Diário de Obra e/ou em registro próprio da fiscalização, contendo as determinações expedidas, medições realizadas, orientações técnicas, notificações, intercorrências e demais fatos relevantes à execução contratual.

10.6. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução física da obra;
- b) verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais;
- c) conferir quantitativos executados para fins de medição;
- d) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- e) exigir a correção de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades identificadas durante a execução;
- f) emitir relatórios, pareceres, notificações e demais documentos necessários ao acompanhamento da obra;
- g) atestar as medições para fins de pagamento;
- h) subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades, alterações contratuais, recebimento provisório e recebimento definitivo.

10.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, legislação vigente ou demais condições contratuais, sem que tal fato gere direito à indenização à contratada.

10.8. A contratada deverá atender, no prazo fixado pela fiscalização, todas as determinações, notificações e solicitações expedidas durante a execução do contrato.

10.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez, estabilidade e durabilidade da obra executada.

10.10. As medições dos serviços serão realizadas pela fiscalização com base nos quantitativos efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro, as planilhas contratuais e os critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado sem a correspondente medição e aprovação dos serviços executados pela fiscalização competente.



10.12. Concluídos os serviços, a fiscalização promoverá vistoria técnica para emissão do Termo de Recebimento Provisório, observando-se as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Decorrido o prazo de observação e verificada a plena adequação da obra às condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

10.14. Eventuais falhas, defeitos ou inconformidades constatadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.15. O acompanhamento e a fiscalização contratual serão realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis, orientações dos órgãos de controle e demais disposições constantes dos documentos que integram a contratação.

11. DO PAGAMENTO

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização do contrato, observando-se os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro da obra.

11.2. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pela Administração, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos.

11.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- b) Relatório fotográfico atualizado da execução dos serviços;
- c) Memória de cálculo dos quantitativos medidos, quando solicitado;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- h) Demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

11.4. Após o recebimento da documentação e a certificação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada.

11.5. O pagamento somente será autorizado após a emissão do atesto da fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

11.6. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, até que sejam devidamente corrigidos pela Contratada.



11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Boletim de Medição ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da pendência.

11.8. A Administração poderá deduzir dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações, ressarcimentos ou outras importâncias eventualmente devidas pela Contratada.

11.9. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

11.10. O pagamento da última medição ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela fiscalização competente.

11.11. A liberação do saldo final do contrato, quando houver, ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, à apresentação da documentação final da obra e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.12. A realização de pagamentos não implicará aceitação definitiva dos serviços executados nem afastará a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequação técnica da obra.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal situação, serão devidos encargos moratórios calculados conforme a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis.

11.14. A Contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as retenções legais aplicáveis e a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação.

13.2. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a redução da geração de resíduos.

13.3. Os resíduos oriundos da execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

13.4. É vedado o descarte de entulhos, resíduos de construção civil, embalagens, materiais removidos ou quaisquer outros rejeitos em áreas públicas, terrenos baldios, corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou locais não licenciados pelos órgãos competentes.

13.5. A Contratada deverá promover a reutilização, reciclagem ou reaproveitamento dos resíduos gerados sempre que tecnicamente possível e ambientalmente recomendável.

13.6. Os materiais inservíveis provenientes da remoção de estruturas existentes deverão receber destinação final ambientalmente adequada, sob inteira responsabilidade da Contratada.

13.7. Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas para redução da emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais incômodos à comunidade escolar e à vizinhança, especialmente em razão da natureza das atividades desenvolvidas.

13.8. A Contratada deverá utilizar equipamentos e métodos executivos que contribuam para a eficiência energética e para a redução do consumo de combustíveis, água e demais recursos naturais.

13.9. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser empregados materiais que atendam às normas técnicas vigentes, possuam qualidade comprovada e apresentem menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

13.10. A Contratada deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto às boas práticas ambientais, promovendo o uso consciente dos recursos naturais e a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

13.11. Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de materiais de construção, reduzindo perdas e assegurando maior eficiência na utilização dos recursos empregados na obra.

13.12. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a promover imediatamente as medidas corretivas e reparatórias exigidas pelos órgãos competentes ou pela Administração.

13.13. A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação de documentos, registros, comprovantes de transporte, recibos de descarte ou outros documentos pertinentes.



13.14. A Contratada deverá manter o canteiro e as áreas de intervenção permanentemente limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, higiene e salubridade durante toda a execução contratual.

13.15. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Projeto Básico poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e de Val. dos, na classificação econômica 0503.12.361.0025.2.049 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 128.851,74 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos); .

Quixeré/CE, 25 de maio de 2026

assinado eletronicamente

Liliane De Freitas Rebouças

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES

MATRICULA Nº 127484-8

assinado eletronicamente

Larissa Dionara Cunha Costa

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES

MATRICULA Nº 124615-1

assinado eletronicamente

Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima

PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES

MATRICULA Nº 125180-55